REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO, DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	E: 7626
2021	02-06-2020	(ver canto superior direito)	

ASSUNTO: **Pergunta n.º 3142/XIV/1.ª (PSD)**
Prática do autocaravanismo

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

1. **Vai rever o enquadramento legal desta atividade de lazer?**

   O Governo tem presente que, não obstante se tratar de um segmento do mercado turístico em franco crescimento em Portugal e na Europa, muito associado à crescente valorização pelos turistas das experiências de proximidade com os valores naturais e culturais dos destinos visitados, o autocaravanismo comporta desafios reais aos quais é necessário dar resposta.

   No contexto do combate à pandemia da doença COVID-19, e para salvaguarda do bem maior que é a saúde de todos os Portugueses, o Governo determinou, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o encerramento dos parques de campismo e de caravanismo, e das áreas de serviço de autocaravanas, e, através do Despacho n.º 3547/2020, de 22 de março, regulamentou a situação dos utentes de tais parques de campismo e de caravanismo, e das referidas áreas de serviço de autocaravanas.

   Porém, conforme anteriormente respondido à pergunta n.º 2288/XIV/1.ª de 15 de maio de 2020, a verdade é que, com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 15 de maio de 2020, no âmbito do processo de desconfinamento gradual implementado Governo, foi readmitida a abertura dos parques de campismo e de caravanismo, bem como das áreas de serviços de autocaravanas a partir do dia 18 de maio de 2020.

   No sentido de prevenir os riscos acrescidos de contágio da doença COVID-19 associados à prática do autocaravanismo, e, ao mesmo tempo, para proteger espaços ambientalmente sensíveis, como praias e falésias, o Governo interditou a permanência de autocaravanas nos parques e zonas de estacionamento de acesso às praias, no contexto do através do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de

maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear 2020.

Na verdade, os espaços adequados para a permanência e pernoita de autocaravanas e similares são os parques de campismo e autocaravanismo, e as áreas de serviços de autocaravanas, cujos requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento se encontram estabelecidos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Sem prejuízo de já ter aprovado a interdição de permanência de autocaravanas nos parques e zonas de estacionamento de acesso às praias, através do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, o Governo continuará a acompanhar a situação e está a preparar legislação adicional para regular esta atividade.

2. **Vai rever o regime de contraordenações?**

   O Governo está a preparar uma revisão do regime de contraordenações relativas ao parqueamento e à pernoita de autocaravanas fora dos locais expressamente indicados para o efeito.

3. **Vai ordenar ações de fiscalização?**

   O Governo tem vindo a ordenar ações de fiscalização destinadas a prevenir o parqueamento e pernoita de autocaravanas fora dos locais expressamente indicados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos, e a consideração pessoal de,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Pedro Reis
Chefe do Gabinete
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AS

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
Ministério da Economia e da Transição Digital, Rua da Horta Sêca, nº 15, 1200-221 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 324 54 00 FAX + 351 21 324 54 40 **E-MAIL** gabinete.ministro@metd.gov.pt www.portugal.gov.pt